



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 01 / maio / 99

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e remuneração dos servidores do Legislativo Municipal e da outras providências.

[Assinatura]
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Alber-ton, Presidente desta casa de leis, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, destinado a organizar os cargos, carreiras, funções e remuneração, fundamentado nos princípios de desenvolvimento profissional e da avaliação de desempenho, passa a ser regulado por esta lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, desdobra-se em duas partes:

I – Parte Permanente, ocupada por servidores efetivos, contratados através de concurso público;

II – Parte Transitória, ocupada por servidores detentores de cargos em comissão.

Art. 3º - Os servidores efetivos serão classificados em três níveis: **I** – **II** e **III** conforme consta o anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão contratados no nível **I**.

Parágrafo Primeiro – Após completar o estágio probatório estabelecido em lei, o servidor será estável e, se apresentou bom desempenho, será promovido ao nível **II**.

Parágrafo Segundo – O nível **III** será alcançado pelo servidor estável, após o mínimo de dois anos no nível **II**, se apresentou bom desempenho nesse período.

Parágrafo Terceiro – A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão, constituída por três membros que são: Presidente, Primeiro Secretário e Assessor Técnico da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto – A promoção de nível será efetivada pelo Presidente da Câmara, através de Resolução, atendendo ao parecer emitido pela Comissão de avaliação.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão serão classificados, de acordo com o anexo **II** desta Resolução.

Art. 6º - As funções dos servidores do Legislativo Municipal, serão estabelecidas pelo Presidente, de conformidade com o anexo **III** desta Resolução.

Art. 7º - A remuneração dos servidores, ocupantes de cargo em comissão, será de acordo com o anexo **II** desta Resolução, acrescidos por gratificação de 30% a 100%, a critério do Presidente, de acordo com o artigo 17 da lei Municipal n.º 87/94.

Art. 8º - Além dos vencimentos já estabelecidos nesta Resolução, os servidores do Legislativo Municipal terão direito a:



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – gratificação natalina ou 13º salário, de acordo com os artigos n.º 41 e 42 da Lei Municipal n.º 85/94;

II – férias de trinta dias anuais, com adicional de 1/3 da sua remuneração, de acordo com o inciso VII do artigo n.º 39 da Lei Municipal n.º 85/94.

Parágrafo Primeiro – As férias poderão ser divididas em duas partes, sendo uma parte no início do ano e outra em julho, a critério do Presidente.

Parágrafo Segundo – As férias poderão ser coletivas ou através de uma escala de férias, entre os servidores, a critério do Presidente.

Art. 9º - Os reajustes salariais dos servidores do Legislativo Municipal serão nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos pelo Poder Executivo, aos servidores deste município.

Art. 10 – Os servidores que desempenharem as funções de assessoria técnica, ou jurídica, não terão horário a cumprir e sim serviços a realizar, como prestadores de serviços, de acordo com a lei.

Art. 11 – Para os serviços de contabilidade, será contratada uma empresa prestadora desse tipo de serviço, sem necessidade de se contratar um contador, com vínculo empregatício.

Art. 12 – A critério do Presidente, para prestar assessoria jurídica, poderá ser contratado um servidor, com vínculo empregatício, ou simplesmente contratar os serviços de uma empresa especializada no ramo, sem necessidade de assumir obrigações trabalhistas.

Art. 13 – Exceto os cargos citados nos artigos 10 – 11 e 12 desta resolução, os demais servidores deverão cumprir o horário de expediente de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal n.º 87/94.

Art. 14 – O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de acordo com o artigo 48 da Lei Municipal n.º 85/94.

Art. 15 – Sem qualquer prejuízo, o servidor do Legislativo Municipal poderá se afastar do serviço, nesses casos:

I – Para doação de sangue, por um dia;

II – nos casos de morte de pessoa da família ou para casamento, durante cinco dias, de acordo com o artigo 60 (sessenta) da Lei Municipal n.º 85/94.

Parágrafo Único: Poderá o servidor se afastar do serviço, através de licença, nos casos de doença comprovada na família, conforme determina o artigo n.º 54 (cinquenta e quatro) da Lei Municipal n.º 85/94.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente, de acordo com as atribuições previstas nos artigos n.º 21 e 22 do regimento Interno.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 de Janeiro de 1999.


LUIZ ALBERTON
Presidente



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo – Parte Permanente.

Grupo Ocupacional Operacional

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Executivo I	01	R\$ 350,00
Secretário Executivo II	01	R\$ 420,00
Secretário Executivo III	01	R\$ 504,00
Auxiliar de Serviços I	02	R\$ 161,00
Auxiliar de Serviços II	02	R\$ 193,20
Auxiliar de Serviços III	02	R\$ 231,84

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

Vagas	Cargo	Vencimentos	Símbolo
01	Assessor Jurídico	R\$ 600,00	CC-3
01	Assessor Técnico Legislativo	R\$ 600,00	CC-3
01	Chefe de Departamento	R\$ 435,65	CC-4
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 194,89	CC-6
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 194,89	CC-6



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Assessor Jurídico

Requisitos: Formação Universitária a nível de 3º grau, em direito, com inscrição na OAB do Brasil, seção do Estado do Paraná.

Experiência: 03 (três anos).

Iniciativa: Ser capaz de solucionar problemas dentro de padrões adequados, sugerir e implementar mudanças, com base em seus conhecimentos profissionais.

Tarefas Habituais:

- Orientar e assessorar juridicamente a Câmara Municipal, seus vereadores e servidores, sempre que for necessário.
- Orientar os trabalhos legislativos, para que não haja violação das leis ou regulamentos, denunciando as irregularidades que possam trazer transtornos à Câmara Municipal, seus vereadores e servidores defendendo-os contra atos e violação de direitos praticados por terceiros.
- Promover a defesa da Câmara Municipal, seus vereadores e servidores, quando forem acionados, procurando a conciliação entre as partes, em todos os conflitos, fazendo os acordos favoráveis aos que estiver defendendo.
- Elaborar proposições que dependerem de conhecimentos jurídicos ou que forem necessários para o fiel desempenho e regularidade administrativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Assessor Técnico Legislativo.

Requisitos: Formação específica a nível de 2º grau, ou formação não específica a nível de 3º grau.

Experiência: 05 (cinco anos).

Iniciativa: Ser capaz de auxiliar o Presidente na solução de problemas administrativos internos, sugerindo ações para melhorar o funcionamento geral do trabalho legislativo.

Tarefas Habituais:

- Prestar assessoramento técnico ao Presidente, vereadores e suas comissões, orientando e auxiliando-os na elaboração de proposições que beneficiem a população.
- Auxiliar o Presidente na supervisão do trabalho dos demais servidores, orientando-os.
- Auxiliar na interpretação das leis federais, estaduais e municipais, preservando a legalidade dos atos legislativos.
- Participar de cursos de atualização legislativa, procurando manter sempre atualizados a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.
- Outras atribuições, de acordo com o artigo n.º 31 do Regimento Interno.



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Chefe de Departamento.

Função: Chefe de Secretaria.

Requisitos: 2º grau completo e cursos de datilografia e informática.

Experiência: 03 (três anos).

Tarefas Habituais:

- Operar o computador, redigindo os projetos de lei e demais proposições elaboradas pela assessoria técnica, jurídica ou vereadores.
- Controlar e fiscalizar os arquivos, mantendo-os atualizados, controlar as publicações das proposições legislativas, a expedição, recebimento e arquivamento da correspondência.
- Auxiliar na organização interna da contabilidade, empenhos, pagamentos, controlando os saldos existentes e seus respectivos arquivos.
- Controlar a utilização da máquina xerográfica, aparelho de som e outros bens de uso da Câmara Municipal, sob a orientação do Presidente.
- Outros serviços de assessoramento, sob a orientação do assessor técnico e do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Auxiliar Administrativo.

Requisitos: Formação a nível de 2º grau e curso de datilografia.

Tarefas Habituais:

- Prestar serviços de atendimento ao público, atendimento telefônico, recebimento e entrega de correspondência, controlar os arquivos de correspondências e sua distribuição.
- Auxiliar o agente administrativo, na elaboração de proposições, redação de ofícios e outros documentos, bem como a organização dos arquivos.
- Outros serviços no âmbito de suas atribuições, sob a orientação do Assessor Técnico e do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Requisitos: Formação a nível de 1º grau e experiência em cozinha e limpeza.

Tarefas Habituais:

- Realizar o serviço de limpeza nas dependências da Câmara Municipal. Fazer o cafezinho, sucos, chá e outras bebidas solicitadas pelos vereadores e servi-las aos edis e visitantes, sob as ordens do Presidente.
- Manter a ordem e a higiene nas dependências da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela guarda do material de cozinha e limpeza, zelando pela conservação dos móveis e utensílios utilizados em seu serviço.
- Realizar outros serviços de sua alçada, seguindo as orientações do assessor técnico e do Presidente da Câmara.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Secretário Executivo.

Requisitos: 2º grau completo e cursos de datilografia e informática.

Experiência: 03 (três anos).

Tarefas Habituais:

- Auxiliar nos serviços de datilografia, auxiliando na impressão de documentos, ofícios e proposições, no computador, sob a supervisão do Presidente e do Assessor Técnico.
- Auxiliar no controle dos arquivos, da correspondência e guarda das proposições aprovadas ou reprovadas na Câmara Municipal.
- Auxiliar o contador na elaboração dos relatórios mensais, empenhos, pagamentos e seus arquivos.
- Assessorar o Presidente na operação da máquina de xerox, fax e outras. Outros serviços solicitados pelo Presidente, contando com a orientação do Assessor Técnico Legislativo.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços.

Requisitos: 1º grau completo e experiência mínima de 03 (três anos) em cozinha e limpeza.

Tarefas Habituais:

- Fazer e servir o cafezinho, sucos e outras bebidas solicitadas pelos edis. Fazer o serviço de limpeza nas dependências da Câmara Municipal.
- Zelar pela limpeza e ordem no jardim da Câmara.
- Zelar pela guarda do material de limpeza e cozinha, bem como dos móveis utilizados pelo legislativo, conservando-os limpos.
- Dar assistência nas sessões da Câmara, servindo os edis e os visitantes, a critério do Presidente.



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo – Parte Permanente.

Grupo Ocupacional Operacional

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Executivo I	01	R\$ 350,00
Secretário Executivo II	01	R\$ 420,00
Secretário Executivo III	01	R\$ 504,00
Auxiliar de Serviços I	02	R\$ 161,00
Auxiliar de Serviços II	02	R\$ 193,20
Auxiliar de Serviços III	02	R\$ 231,84



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99

ANEXO III

Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços.

Requisitos: 1º grau completo e experiência mínima de 03 (três anos) em cozinha e limpeza.

Tarefas Habituais:

- Fazer e servir o cafezinho, sucos e outras bebidas solicitadas pelos edis. Fazer o serviço de limpeza nas dependências da Câmara Municipal.
- Zelar pela limpeza e ordem no jardim da Câmara.
- Zelar pela guarda do material de limpeza e cozinha, bem como dos móveis utilizados pelo legislativo, conservando-os limpos.
- Dar assistência nas sessões da Câmara, servindo os edis e os visitantes, a critério do Presidente.



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

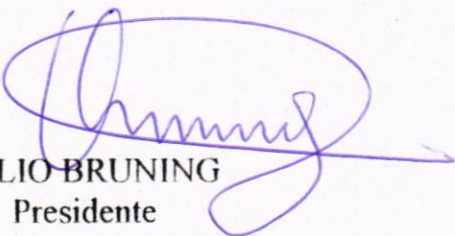
NO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

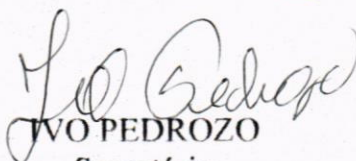
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, IVO PEDROZO e OSMAR G. FERNANDES, reuniram-se em data de 01 de MARÇO de 99 para estudar o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/99 do legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE RESOLUÇÃO merece, por parte desta Comissão, sua aprovação.

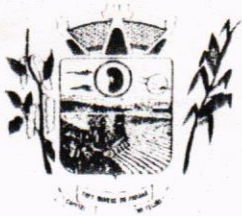
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 de MARÇO de 99


HÉLIO BRUNING
Presidente


IVO PEDROZO
Secretário


OSMAR G. FERNANDES
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

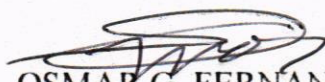
NO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/99 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

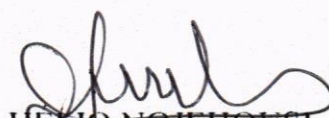
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: OSMAR G. FERNANDES, HÉLIO NOJEHOVSI e JOÃO B. DE SOUZA, reuniram-se em data de 01 de MARÇO de 99 para estudar o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/99 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

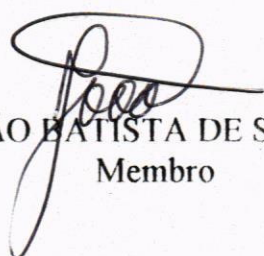
Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE RESOLUÇÃO merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 de MARÇO de 99


OSMAR G. FERNANDES
Presidente


HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro